

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**KLISMAN GABRIEL MANENTI**

**CONTRIBUIÇÕES SOBRE APURAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
E A RELEVÂNCIA NA ARRECADAÇÃO EM MUNICÍPIOS DO  
EXTREMO SUL CATARINENSE.**

**CRICIÚMA**

**2016**

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**KLISMAN GABRIEL MANENTI**

**CONTRIBUIÇÕES SOBRE APURAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
E A RELEVÂNCIA NA ARRECADAÇÃO EM MUNICÍPIOS DO  
EXTREMO SUL CATARINENSE.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof.<sup>o</sup> Esp. Fernando Marcos Garcia.

**CRICIÚMA**

**2016**

**KLISMAN GABRIEL MANENTI**

**CONTRIBUIÇÕES SOBRE APURAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
E A RELEVÂNCIA NA ARRECADAÇÃO EM MUNICÍPIOS DO  
EXTREMO SUL CATARINENSE.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Criciúma, 30 de junho de 2016.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>o</sup> Esp. Fernando Marcos Garcia - Orientador

---

Prof.<sup>a</sup> Esp. Roberta Martins - Examinadora

**Dedico este trabalho ao meu pai Leonir e  
minha mãe Angelina. Que lutaram para me  
proporcionar essa oportunidade de realizar  
um sonho.**

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, devo agradecer a Deus por tudo que tenho e pela capacidade de poder chegar aonde cheguei. Realizando o sonho de uma graduação.

Agradeço ao meu orientador Fernando Marcos Garcia que nesses dois semestres de projeto e de conclusão do TCC, pode me dar a ideia e pode me passar toda sua experiência e conhecimento para que este trabalho pudesse ser feito da melhor maneira.

Agradeço imensamente ao meu pai Leonir e minha mãe Angelina que além de me dar a oportunidade desta realização, me deram forças e me incentivaram nessa etapa de minha vida. Também meu irmão Jonata que me entendia e me ajudava nas horas em que necessitava.

A todos os professores do curso de Ciência Contábeis da Unesc, que com sua sabedoria, nos passaram seu conhecimento e alegria que levarei para a vida toda. E que continuem sendo o que são, pois são vocês professores, que garantem o nosso futuro. Sem esquecer também de agradecer a minha banca examinadora.

Também, quero agradecer a organização da I Jornada Nacional de Desenvolvimento e Políticas Públicas e V Seminário de Ciências Sociais Aplicadas, que ocorreu nos dias de 31 de maio de 2016 a 01 de junho de 2016 na Unesc. Onde o resumo deste trabalho foi submetido e aprovado e tive a oportunidade de apresentar. Além das considerações dos comentaristas professores Dr. Silvio Parodi Oliveira Camilo e Cleyton de Oliveira Ritta.

E por último, todos os meus colegas de classe, que desde a primeira fase, contagiaram minhas noites nas salas de aula, tendo um aprendizado divertido, com a nossa união e descontração. Mas em especial Eduardo, Flávio e Guilherme que foram os meus parceiros de faculdade. Desde colegas para fazer trabalhos e provas, e agora amigos que sempre seremos.

Há todos muito obrigado!

**“O sucesso é ir de fracasso em fracasso sem perder entusiasmo”.**

**Winston Churchill**

## RESUMO

MANENTI, Klisman Gabriel. **Contribuições sobre apuração do Imposto Territorial Rural e a relevância na arrecadação em municípios do extremo sul catarinense.** 2016. 58 p. Orientador: Fernando Marcos Garcia. Trabalho de Conclusão do curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

O Imposto Territorial Rural é um tributo muitas vezes esquecido e pouco especulado devido sua baixa relevância na arrecadação, no qual seu recolhimento é sem destaque a outros tributos vigentes no país, assim, por vez, sua declaração nem sempre é efetuada de forma correta. Desta forma, surgiu a ideia da realização deste estudo. Com o objetivo de demonstrar os procedimentos de apuração do tributo, assim como trabalho também quer demonstrar quais foram às mudanças e atualizações que ocorreram na legislação do imposto, com vista a manter o contribuinte que ter acesso a esse material informado sobre os corretos meios para declaração. Além disso, pesquisa com base em dados secundários, com o propósito de demonstrar sobre arrecadação de Imposto Territorial Rural na região do extremo sul catarinense, mais precisamente região da Amesc. Onde abrange quinze municípios, porém, dos quinze, foram base para a pesquisa apenas sete. Também, o trabalho quer demonstrar a representatividade do ITR em relação a todos os tributos que a União repassa constitucionalmente aos estados, neste caso, verificar os tributos transferidos a Santa Catarina. Conhecimento abrangente e específico no assunto foi necessário. Para tanto, pesquisas bibliográficas foram fundamentais para poder descrever a teoria dos procedimentos de apuração juntamente com a interpretação da legislação vigente. Dados secundários referentes ao imposto pesquisado foram obtidos através de pesquisa em meio eletrônico, no portal da transparência dos municípios e no sítio eletrônico da Federação Catarinense dos Municípios, Fecam. Com a conclusão do trabalho, a nota referente a atualizações na legislação do tributo, trouxe informações importantes e recentes. Com os resultados do levantamento de dados secundários, verificou-se que nos municípios pesquisados a arrecadação de Imposto Territorial Rural não chega nem a 0,20% da receita total, isso acontece também na totalidade desse imposto repassado ao estado de Santa Catarina, sendo o tributo com o menor repasse. Com isso foi possível perceber que o tributo tem motivos para ser rebaixado e esquecido, sendo reconhecido como imposto sem importância, pelo fato de sua arrecadação ser baixa, porém sua fiscalização poderia ser mais eficaz, podendo também a legislação ser mais clara e específica. O trabalho realizado destaca o ITR e traz um conhecimento específico com ênfase na contabilidade como destaca a questão tributária e seus reflexos para o produtor rural.

**Palavras-chave:** Contabilidade. ITR. Legislação.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Princípios Constitucionais tributários.....	20
Quadro 2 - Principais contribuições.....	22
Quadro 3 - Cálculo do VTN .....	33

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Alíquotas e progressividade do Imposto Territorial Rural.....	34
Tabela 2 - Características dos municípios.....	41
Tabela 3 - Arrecadação de ITR em 2013, 2014 e 2015 nos municípios.....	42
Tabela 4 - Arrecadações em 2013. ....	44
Tabela 5 - Arrecadações em 2014. ....	45
Tabela 6 - Arrecadações em 2015 .....	46
Tabela 7 - Variação da transferência de ITR a Santa Catarina 2001 a 2015 .....	50

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Arrecadação em 2013, 2014 e 2015.....	43
Gráfico 2 - ITR comparado com a receita total de 2013 ate 2015 .....	47
Gráfico 3 - Distribuição das Transferências Constitucionais para todos os municípios de Santa Catarina até o mês de Maio de 2016 .....	49

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFRMM	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
AMESC	Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense
AS	Sociedade Anônima
CAFIR	Cadastro de Imóveis Rurais
CF	Constituição Federal
CIDE	Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONDECINE	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DIAC	Documento de Informação e Atualização Cadastral
DIAT	Documento de Informação e Apuração do Imposto Territorial Rural
FECAM	Federação Catarinense dos Municípios
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GU	Grau de Utilização
IBRA	Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INDA	Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITR	Imposto Territorial Rural
LC	Lei Complementar
MFI	Módulo Fiscal do Imóvel
MFM	Módulo Fiscal do Município
PIS	Programa de Integração Social
RFB	Receita Federal do Brasil

RITR	Regulamento do Imposto Territorial Rural
SC	Santa Catarina
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAT	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SEST	Serviço Social do Transporte
SRF	Secretaria da Receita federal
VTN	Valor da Terra Nua

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	14
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA.....	14
1.2 OBJETIVOS .....	15
1.3 JUSTIFICATIVA .....	16
1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO .....	17
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	18
2.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS.....	18
2.2 TRIBUTOS .....	21
2.3 FONTES DE DIREITO TRIBUTÁRIO.....	22
2.4 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.....	24
2.5 ASPECTOS TÉCNICOS DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL .....	25
<b>2.5.1 Fato Gerador</b> .....	26
2.5.1.1 Imóvel rural.....	26
2.5.1.2 Zona rural .....	27
<b>2.5.2 Imóvel rural imune ao ITR</b> .....	27
<b>2.5.3 Isenção</b> .....	28
<b>2.5.4 Contribuinte</b> .....	29
<b>2.5.5 Responsável</b> .....	30
<b>2.5.6 Domicílio</b> .....	30
<b>2.5.7 Declaração do Imposto Territorial Rural</b> .....	30
2.5.7.1 Obrigatoriedade de declaração .....	31
2.5.7.2 O imóvel que está sujeito à apuração .....	32
2.5.7.3 Prazo de entrega da declaração.....	32
<b>2.5.8 Base de cálculo</b> .....	32
2.5.8.1 Valor da Terra Nua .....	33
<b>2.5.9 Alíquotas e progressividade</b> .....	33
<b>2.5.10 Lançamento</b> .....	35
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	37
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	37
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	38
<b>4 PESQUISA DOCUMENTAL</b> .....	40
4.1 DADOS SECUNDÁRIOS .....	40

<b>4.1.1 Os municípios pesquisados</b> .....	<b>40</b>
4.1.1.1 A arrecadação de Imposto Territorial Rural nos municípios .....	<b>41</b>
4.1.1.2 Comparação de Imposto Territorial Rural com a receita total dos municípios.....	<b>44</b>
<b>4.1.2 Imposto Territorial Rural em Santa Catarina</b> .....	<b>48</b>
4.2 NOTAS ACERCA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.640, DE 11 DE MAIO DE 2016 .....	<b>51</b>
<b>5 CONCLUSÕES</b> .....	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>56</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho pretende apresentar ao leitor um estudo relacionado ao Imposto que incide sobre a Propriedade Territorial Rural, o intuito é explicar um pouco sobre o processo de sua arrecadação, tendo isso como um dos objetivos, além de evidenciar o seu impacto, com objetivo também de apresentar sua relevância para a receita de alguns municípios no estado de Santa Catarina. E pretende informar, ainda, sobre as novas regras relacionadas ao imposto.

Com esses propósitos, o estudo pretende prestar informações que, de qualquer forma, sejam relevantes, e que proporcionem um conhecimento abrangente relativo ao tributo, de maneira a servir como base para outros estudos futuros, ou até mesmo como fonte de pesquisa.

Será abordado a seguir, um pouco sobre o ponto principal deste trabalho de conclusão de curso, que são as diretrizes que irão nortear o trabalho, assim sendo, apresentando o tema, o problema e a questão de pesquisa, e posteriormente, os objetivos gerais.

### 1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

No cenário atual das empresas, a contabilidade é única capaz de estudar e controlar todos os fatos que ocorrem e que afetam as situações patrimoniais e financeiras. Ela pode criar e fornecer informações e dados úteis a seus usuários, tanto pessoas físicas como jurídicas, fazendo com que eles possam compreender claramente a situação e o desempenho de uma entidade.

A área de tributos, que faz parte da contabilidade, é de suma importância e está diretamente ligada, pois a Contabilidade Tributária tem a finalidade de estabelecer métodos e ações para apurar e conciliar a carga de tributos de uma entidade. Para Fabretti (2015, p. 29) a Contabilidade Tributária é “o ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

As normas tributárias no Brasil, a todo o momento, estão sendo alteradas ou modificadas de alguma maneira, fazendo com que contadores tenham a obrigatoriedade de manter-se atualizados e, também, necessitam estar preparados

para poderem ter a capacidade de administrar e recolher todos os tributos de uma empresa. Sendo assim, segundo Oliveira (2013) estar qualificado para obedecer às normas da legislação tributária vigentes no Brasil, exercendo as obrigações fiscais corretamente.

O cenário econômico brasileiro não é satisfatório, a União está necessitando de cada vez mais recursos para poder fazer com que o país volte a crescer. Como revela Bueno (2009), a SRF está acompanhando a consolidação do agronegócio com “olhos de leão”<sup>1</sup>, com a finalidade de que os contribuintes façam a correta declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Nesse aspecto, o ITR é um imposto que tem na sua essência uma finalidade importante na questão da extrafiscalidade, servindo como política pública para descentralização de terras. Porém, pelo fato de sua arrecadação ser baixa, como, por exemplo, segundo uma publicação no sítio da Receita Federal do Brasil, no período de janeiro a dezembro de 2015, a arrecadação total a preços correntes foi de (R\$ milhões) 1.193, representando apenas 0,10% do total de arrecadação das receitas federais (BRASIL, 2015).

Assim, ele não tem sua fiscalização tão forte e rigorosa. Por este motivo, suas normas tributárias vêm sendo atualizadas, e também sendo adequadas com as normas ambientais, para que se tenha um recolhimento de imposto com menos erros.

Perante os fatos acima relatados, propõe-se a seguinte questão de pesquisa: Quais os impactos do Imposto Territorial Rural ITR na arrecadação de municípios no extremo sul catarinense diante da evolução sistemática e atualizações na legislação?

## 1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa visa relacionar contribuições sobre apuração do imposto territorial rural e sua relevância na arrecadação em municípios do extremo sul catarinense.

Dessa maneira, identifica-se os objetivos específicos:

---

<sup>1</sup> BUENO, Francisco de Godoy. Imposto Territorial Rural: Preconceito e oportunidade. **Agroanalysis**. Dezembro de 2009.

- a) Demonstrar o tributo em relação à receita total de alguns municípios de 2013 a 2015, através de dados secundários disponíveis no portal da transparência;
- b) Analisar a representatividade do Imposto Territorial Rural frente aos repasses dos tributos da União para Estado de Santa Catarina.
- c) Apresentar os principais procedimentos para apuração e preenchimento da declaração do Imposto Territorial Rural e alterações recentes na legislação;

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Este Trabalho de Conclusão de Curso se justifica pelo fato de o ITR ser um tributo pouco especulado e de difícil apuração, principalmente em relação ao cálculo do valor da terra objeto de tributação. Por esse motivo, a RFB e a União vêm emitindo novas normatizações que servem para melhorar o processo de efetuar o seu recolhimento, desse modo, com a diminuição de erros na declaração, acarretará em menos função da fiscalização em corrigir esses erros, ou mesmo emitir multas ou também retificações.

Sendo assim, essa pesquisa será relevante, pois proporcionará ao leitor interessado, ou o próprio contribuinte, o conhecimento a respeito de como a legislação trata da apuração deste imposto. Bem como, manter-se atualizado sobre as últimas normas emitidas a respeito do Imposto Territorial Rural. Outra finalidade deste estudo é demonstrar a relevância desse tributo, evidenciando a sua arrecadação em alguns municípios catarinenses e o total no estado inteiro. Pois o ITR, sendo executado de forma correta, pode servir como uma fonte de receita tributária importante, e também como retratam Brugnaro, Del Bel Filho e Bacha (2003), este imposto tem como objetivo o desestímulo a propriedades improdutivas, já que suas alíquotas são progressivas e variam conforme o grau de utilização.

Diante do que foi apresentado, é necessário utilizar algumas diretrizes metodológicas para a realização deste estudo. Sendo assim, cita-se Barros e Lehfeld (2000), que conceituam a metodologia como sendo uma disciplina que avalia e examinam técnicas de pesquisa, outros modelos de constatação de informações relevantes, com a visão de utilizá-las para a resolução de problemas.

Para este estudo, faz-se necessária a realização de pesquisas bibliográficas em livros, artigos, monografias, sítios eletrônicos, como o da Receita Federal, e também, busca de informações na legislação apropriada.

Por se tratar de um trabalho empírico, será realizada uma pesquisa bibliográfica e um estudo documental. Desse modo, enriquecendo-o ainda mais.

#### 1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

Concluindo o primeiro capítulo, este trabalho prossegue com a seguinte estrutura: primeiro, é apresentado à fundamentação teórica, abordando toda a pesquisa bibliográfica realizada, posteriormente a metodologia utilizada, em seguida, o estudo empírico relacionado ao tema, e por fim a conclusão com as devidas considerações e o resultado da pesquisa.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, será abordado acerca da parte referente à teoria necessária para o entendimento do assunto. Pois, para o estudo prático, é necessária a teoria para dar apoio aos argumentos mencionados. Assim, descrevendo com clareza a respeito dos princípios constitucionais tributários, tributos, fontes do direito tributário e a teoria que trata de arrecadação de Imposto Territorial Rural, fato gerador, quem deve recolher e outros assuntos relevantes. Desse modo, ficará fácil para o leitor, entender a sistemática do seu recolhimento.

### 2.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

Os princípios constitucionais tributários tem grande importância para a área tributária, pois são eles que protegem os cidadãos contra o abuso de poder. A ideia principal dos princípios consiste em proteger e defender efetivamente o contribuinte.

No princípio da legalidade, a lei que o institui garante que nenhum tributo será instituído, nem alterado, a não ser através de Lei, conforme disposto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal (BRASIL, 2016a). Sendo assim, está vedado à União criar algum tipo de tributo cobrado dos cidadãos sem ser em virtude de lei, para isso é dado o nome de reserva legal. Oliveira (2013) descreve que a lei ordinária é o fator essencial para a instituição ou majoração de um tributo, sendo ela como base em sentido estrito. Não há como um tributo ser modificado sem ser por uma lei ordinária que a ampare, a não ser nos casos em que a Constituição Federal realize claramente o uso de uma Lei Complementar.

O princípio da Anterioridade, conforme Segundo (2013, p. 35) “veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou”. O objetivo deste princípio é evitar que o contribuinte seja surpreendido com a cobrança de um determinado tributo sem um prévio anúncio por parte do governo, assim, dando tempo suficiente para ele se programar para uma nova tributação a ser cobrada, portanto, a cobrança passa a ser a partir do próximo exercício financeiro. Com o conhecimento de uma nova tributação que foi aprovada, garante ao contribuinte uma antecipação para planejamento econômico e a elisão tributária. Segundo Fabretti e Fabretti (2014) o princípio da Anterioridade,

abre exceção para alguns impostos: Imposto de Importação, Imposto de Exportação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro.

Outro princípio que norteia a área tributária é o da igualdade ou isonomia. Denari (2008) expõe que este princípio determina que todos são iguais perante a lei. Assim, é garantido a todos os cidadãos tratamento uniforme pela entidade tributante. Desse modo, tem-se na Constituição Federal a uniformidade dos tributos federais em todo o território brasileiro, sendo que ela é aplicável a todas as espécies tributárias existentes na Constituição.

A Irretroatividade Tributária é outro princípio que tem como regra estabelecer que não se possa cobrar tributo antes da sua criação. Conforme a CF 1988, art. 150 inciso III, alínea a, é “[...] vedado a União, estados, ao Distrito Federal e aos municípios cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado” (BRASIL, 2016a). Como relata Ávila (2007) o fato anterior à lei não gera obrigação tributária, jamais poderá a lei voltar ao passado para tomar fatos geradores que ocorreram antes da data de sua publicação, portanto, podendo a lei executar apenas os fatos ocorridos após a sua publicação.

Outro princípio importante é o da Vedação do Confisco. A Constituição Federal de 1988 instituiu esse princípio dizendo que é proibido utilizar tributo como efeito de confisco. Para entender confisco, Castilho (*apud* SABBAG, 2013, p. 237) explica como sendo “uma ação do estado, empreendida pela utilização do tributo, a qual retira totalidade ou parcela considerável da propriedade do cidadão contribuinte, sem qualquer retribuição econômica ou financeira por tal ato”. Amaro (2013) descreve seu entendimento sobre vedação confiscatória dizendo que o objetivo deste princípio é evitar que, através do tributo, a união acabe com a riqueza privada do contribuinte.

E por último, o princípio da Noventena. Este princípio surgiu após os cidadãos serem surpreendidos por modificação em leis tributárias ou novos tributos, mesmo havendo o princípio da anterioridade, pois a faziam nos últimos dias do ano. Com isso, criou-se o Princípio da Noventena ou Anterioridade Nonagesimal, onde para um tributo entrar em vigor, deve ser obedecido um prazo de 90 dias a partir da data da sua criação ou modificação. Conforme complementa Carvalho (2005) o princípio da Noventena se acumula junto ao princípio da anterioridade para

determinar que um tributo apenas será exigível pela União no exercício financeiro seguinte a da publicação do novo tributo ou alteração, e também após passados noventa dias da data da sua instituição.

Para facilitar o entendimento, segue um quadro criado demonstrando os princípios constitucionais tributários e o que a lei descreve sobre elas (Quadro 01).

Quadro 1 - Princípios Constitucionais Tributários

LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR	BASE LEGAL (CF 1988)
Princípio da Legalidade	Art. 150 I: exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.
Princípio da Igualdade ou Isonomia	Art 150 II: Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida.
Princípio da Irretroatividade	Art 150 III a: Cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.
Princípio da Anterioridade	Art. 150 III b: Cobrar tributos: b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
Princípio da Noventena	Art 150 III c): Cobrar tributos: c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
Princípio da Vedação ao Confisco	Art 150 IV: Utilizar tributo com efeito de confisco.

Fonte: Elaborado pelo autor (2016)

Como se é possível reparar, os princípios tem fundamental importância, pois se não existissem, os contribuintes poderiam sofrer vários abusos por parte do ente tributante.

## 2.2 TRIBUTOS

O tributo é o que sustenta financeiramente uma nação organizada e que possui constituição, tendo a função de arrecadar recursos que, posteriormente, irão retornar ao contribuinte na forma de serviços, como saúde e educação pública. O conceito de tributo está descrito no Código Tributário nacional no Art. 3º, o qual dispõe que: “Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor se possa exprimir, que não constitua seção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 2016e). Os principais tributos são impostos, taxas, contribuição de melhoria e outras contribuições.

Os impostos são conhecidos por serem tributos não vinculados, ou seja, eles não têm uma destinação específica, o montante da arrecadação dos impostos pode ser utilizado para varias funções, como por exemplo, pagar um funcionário público. Como explana Denari (2008), o imposto é o tributo que possui maior relevância no sistema tributário do país. Ele representa a maior parte da arrecadação dos entes públicos, e possui fonte permanente de recursos. De acordo com o CTN, em seu artigo 16: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 2016e).

Ao contrário dos impostos, as taxas são conhecidas por serem tributos vinculados, dessa maneira cada espécie de taxa já possui uma destinação específica, sua arrecadação será destinada àquele serviço pretendido (ÁVILA, 2007). Para melhor definição, Oliveira (2013) explica que a cobrança das taxas se da pelo uso efetivo ou potencial de algum serviço público, ou pelo exercício do Poder de Polícia que o estado tem direito, sendo que podem ser instituídas por qualquer ente federativo (União, estados, municípios e o Distrito Federal).

As contribuições de melhoria, por sua vez, podem ser decorrentes de obras públicas. Como ocorre nas taxas, as contribuições de melhoria também possuem uma destinação. Como revela Amaro (2013) pode ser a realização de uma obra pública, que resulta, por exemplo, em valorização das propriedades imobiliárias aos seus proprietários adjacentes. O objetivo da contribuição de melhoria é evitar que os proprietários de imóveis, cujas áreas foram valorizadas por algum tipo de

obra pública, tenham enriquecimento injusto, pois a melhoria foi realizada devido à receita de tributos de toda a população.

Têm-se também outras contribuições instituídas pela Constituição Federal de 1988, Conforme Ávila (2007) classificou em sua obra. As principais são: Contribuições gerais, seguridade social, previdenciária própria, intervenção de domínio útil, interesse profissional e econômico e o custeio para iluminação pública, como verifica-se no quadro 02 abaixo:

Quadro 2 - Principais contribuições

<b>ESPÉCIE DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>FINALIDADE</b>
Sociais gerais	FGTS (LC 110/01) salário-educação, Sistema S (SENAC, SESC, SENAI, SESI, SENAT, SEST, SENAR, etc.)
Seguridade Social (Previdenciárias)	INSS (Lei 8212/91), COFINS, CSLL, COFINS/PIS s/ importação, PIS
Previdenciária própria	Regime previdenciário do servidor público
Intervenção no domínio econômico	CIDE sobre petróleo, AFRMM, CONDECINE, SEBRAE, etc
Interesse de categorias profissionais e econômicas	Conselhos de fiscalização das profissões (CREA, etc.), Contribuição sindical
Custeio para iluminação pública	Custear iluminação pública (CIP)

Fonte: Adaptado de Ávila (2007, p. 136).

Com as espécies tributárias apresentadas, existentes na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, segue o capítulo abordando-se as Fontes do Direito Tributário.

### 2.3 FONTES DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Para se estudar tributos, faz-se necessário um breve estudo sobre as Fontes de Direito Tributário, pois é por meio delas que o direito tributário se

manifesta. Serão mencionadas as principais Fontes que serão importantes para este estudo.

a) Constituição Federal: A CF é a lei básica da nação, ela constitui e estrutura o Estado de Direito. Ela cria normas que organizam o comportamento social do país e delinea as diretrizes políticas, sociais, e econômicas adotadas por ele. (FABRETTI; FABRETTI, 2014)

b) Emendas: As Emendas Constitucionais têm a força de modificar a Constituição Federal. Quando observado o processo correto para sua elaboração, ela incorpora a CF com igual hierarquia. (AMARO, 2013)

c) Lei Complementar: As Leis Complementares são as responsáveis por estabelecerem as regras gerais em matéria tributária. Tem o objetivo de ordenar sobre conflitos de competência na área tributária e regulamentar as limitações constitucionais do poder de tributar. (OLIVEIRA, 2013)

d) Lei Ordinária: A Lei Ordinária é a mais apta a veicular preceitos relativos à matéria tributária. É o instrumento por excelência da imposição tributária, ou seja, estabelecer tributos. (CARVALHO, 2005)

e) Medidas Provisórias: São normas emitidas pelo Poder Executivo que possuem força de Lei. Porém, dependem ser transformadas em lei no prazo de 60 dias prorrogáveis apenas uma vez. (OLIVEIRA, 2013)

f) Normas Complementares: São atos menores que tem como finalidade explicitar o direito tributário. As Normas Complementares designam-se como as portarias, instruções normativas, etc. Editadas pelas autoridades, com o intuito de explicar preceitos legais, ou definir o cumprimento de obrigações fiscais. (AMARO, 2013)

g) Decretos: São as normas emitidas pelo Chefe do Poder Executivo. No seu exercício, ele tem o poderio para regulamentar, expedir regulamentos, com frequência, na área tributária. (DENARI, 2008)

Portanto, tem-se a Constituição federal como a Lei Maior, e abaixo dela as leis e outras normas que servem para complementar ou fazer alguma modificação na Carta Magna.

## 2.4 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

A tributação da terra no Brasil teve várias fases. Já foi de competência estadual, isso conforme descrito na Constituição Federal de 1934, depois através da Emenda Constitucional de 5 de novembro de 1961 passou a ser municipal. Logo após, foi um imposto de competência da União, devido a Emenda Constitucional 10 de novembro de 1974, porém quem o fiscalizava e cobrava era o INCRA, que foi criado através da união do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra) e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Inda) pela força do Decreto Lei 1.110 de julho de 1979. Muito tempo depois passou a ser a Receita Federal do Brasil a responsável pela fiscalização (LONGO, 1988).

A primeira fase aconteceu com a Constituição Federal de 1934, nela foi instituído o ITR, sendo este imposto de competência dos Estados, as antigas províncias. Mas em 1961, através de uma Emenda Constitucional, a propriedade deste tributo passou a ser de posse dos municípios.

Posteriormente, como explica Oliveira (2010), no ano de 1974 houve uma Emenda Constitucional onde os municípios deixaram de ter a posse do ITR para a União, mas de toda a renda deste tributo, 50% ficaria para o município onde estavam localizadas as terras rurais, e os outros 50% pertenciam ao governo federal, sendo que, nesta época, quem era o responsável por cobrá-lo era o INCRA.

Com o passar dos anos, houve mais uma fase do ITR, de acordo com Meneghetti Neto (1992), em 1979 e 1980, foi aprovada a Lei nº 6.746 e o Decreto nº 84.685, respectivamente, que propõem a criação da MFM (Módulo Fiscal do Município), a qual indicava o tamanho ideal de um imóvel rural para o determinado município. E também a criação do MFI (Módulo Fiscal do Imóvel) que determinava a parte produtiva do terreno, em relação ao tamanho certo estipulado pelo município. Funcionava da seguinte maneira: se numa determinada área, não fosse utilizada para cultivo uma parte entre 10% a 30% do seu total, conforme o Módulo Fiscal definido pelo município, sua alíquota seria duplicada, e no segundo ano triplicada e no terceiro ano e nos próximos quadruplicada. Porém, se essa terra fosse bem aproveitada, sua alíquota seria reduzida.

Seguindo esta linha, a terceira fase se deu na década de 90. Nos anos 90, o tributo vinha sendo mantido pela Constituição Federal de 1988, que afirmava que o Imposto Territorial Rural seria um imposto para estimular a produtividade

agrícola. Mas juntamente com a força da Lei 8.022 de 12/04/1990 passou do INCRA para a Secretaria da Receita Federal a atribuição de arrecadar e fiscalizar o tributo. Mais tarde, no ano de 1994, na data de 28 de janeiro, foi criada a Lei 8.847 onde foram efetuadas significativas alterações na sua legislação, onde criou-se tabelas que baseavam-se na dimensão do imóvel em hectares e nas diferentes diversidades regionais de terras, e também, as alíquotas passaram a ser conforme a sua utilização. Com essa Lei, deixou de existir qualquer tipo de redução do valor do imposto, mas somente aconteceria isso no caso de calamidade pública. (MENEGETTI NETO 1992)

Mas em 1996 foi aprovada uma Lei que modificou e otimizou drasticamente a sistemática de cálculo do Imposto, a Lei nº 9.393 de 19/12/1996, a qual descreve que será de inteira responsabilidade do contribuinte o procedimento de apurar e pagar o ITR devido, sem a Receita Federal do Brasil ter de realizar qualquer procedimento administrativo. Ela explana também que a alíquota do imposto passou a ter uma tabela única, e houve um aumento para as grandes propriedades e também as que não eram produtivas. Outro ponto importante foi a modificação no tamanho dos imóveis, no qual a divisão por tamanho foi alargada, sendo que o número foi reduzido de doze para seis, ou seja, a metade.

## 2.5 ASPECTOS TÉCNICOS DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

O ITR é um imposto de competência da União, que incide sobre a propriedade territorial rural (CTN, art. 29). Conforme a CF de 1988, no art. 158, inciso II, do total arrecadado do tributo no município onde se localiza o imóvel rural, 50% fica para o município. Sendo assim, a União transfere para os municípios todos os meses uma quantia referente à sua arrecadação.

Porém, há uma outra opção. O inciso III do § 4º do art. 153 da CF 1988, descreve que o ITR pode ser fiscalizado e cobrado pelos municípios desde que não impliquem na redução do imposto, com isso, eles podem ater 100% do produto da arrecadação. Isto está regulamentado por outras leis, e também a IN 1.640 de 11 de maio de 2016, que será apresentada no decorrer do estudo.

### 2.5.1 Fato Gerador

Definindo fato gerador, Denari (2008, p. 187) explica que é “um evento de conteúdo econômico, previamente descrito e tipificado na lei tributária, cuja concreta realização determina o nascimento da obrigação de pagar tributo”.

O Código Tributário Nacional em seu Art. 29 dispõe sobre o fato gerador do Imposto Territorial Rural, dizendo que “Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na Lei Civil, localizado fora da zona urbana do município” (BRASIL, 2016e) Isso ocorre na data de 1º de janeiro de cada ano. Além disso, conforme Anceles (2001, p. 376) “Incide também sobre a propriedade rural declarada de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, inclusive para fins de reforma agrária”.

Para melhor entender o conceito de fato gerador, separa-se o que está descrito na legislação, “propriedade”, o “domínio útil”, a “posse” e o significado de “imóvel por natureza”. A propriedade possui várias definições, mas Sabbag (2013, p. 1103) conceitua como sendo o poder jurídico de uso, ou seja, de fruição e disposição do bem imóvel. O mesmo autor descreve o domínio útil como “um dos elementos de gozo jurídico da propriedade plena”, Já a posse, tem um sentido diferente, seria então o chamado *ad usucapionem*, como retrata Lopes Filho (2015) o qual se equipara o possuidor como dono, com um controle amplo e estável, agindo como se fosse titular de domínio útil. Imóvel por natureza está retratado no Código Civil de 1916 no Art. 43 I, conforme descrito na obra de Segundo (2013, p. 351), que expõe como sendo “o solo com a superfície, os acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo”. E finalizando o conceito de Fato Gerador de ITR, são tributadas as áreas que se encontram na área rural do município de sua localização.

#### 2.5.1.1 Imóvel rural

O imóvel rural, para fins de declaração de Imposto Territorial Rural, pode ser considerado como uma parcela que a legislação chama de “área contínua”, que significa ser uma área de aproveitamento para exploração agrícola, no sentido de continuidade econômica. Mesmo que sendo dividida por estradas, rodovias, ferrovias, ou até mesmo curso de rio (OLIVEIRA, 2010).

Essa área contínua deve ser formada de uma ou mais parcelas de terras, que necessita estar localizada na zona rural do município. Mesmo sabendo que o responsável declarante tenha apenas a posse da terra.

#### 2.5.1.2 Zona rural

Para entender o conceito de zona rural, é preciso definir o que é zona urbana. A partir disto, o que ser excluído da zona urbana, é zona rural. Onde zona urbana é aquela delimitada por lei municipal. Já a zona rural, seguindo a normatização, é conceituada como aquela que se destina a exploração agrícola, extrativa vegetal ou agroindustrial, pecuária ou que for superior a um hectare. (SABBAG, 2013)

#### 2.5.2 Imóvel rural imune ao ITR

Fabretti (2015) discorre que a imunidade e a isenção não se confundem, ainda descreve que as imunidades estão estabelecidas pela CF para impedir que um legislador venha alterá-la. Ressaltando que a imunidade vale apenas para os impostos.

De acordo com a legislação, abrange imunidade do Imposto Territorial Rural, pequenas áreas rurais, chamadas de glebas, quando exploradas pelo dono só, ou com sua família, desde que não possua outro imóvel, estes estão imunes à incidência do imposto. Glebas rurais podem consideradas de três formas em diferentes regiões Brasileiras. Em municípios localizados na Amazônia Ocidental, Pantanal Mato-Grossense e no sul Mato-Grossense, é aceito como igual ou inferior a 100 hectares de terra. Na região chamada de polígono das secas ou na Amazônia Oriental, a quantia considera-se igual ou inferior a 50 hectares. E em qualquer outro município, essa área necessita ser igual ou inferior a 30 hectares. (ALEXANDRE, 2013)

Além de a propriedade dever ser uma gleba rural, possui também, como está disposto na Constituição Federal, como requisito para imunidade: a) Não possuir outro imóvel rural; b) Não explorá-lo com parceiros ou arrendatários;

Alguns outros imóveis também tem seu domínio imunes à incidência deste imposto, seguindo o cumprimento dos requisitos legais, imóveis estes

pertencentes à União, estados, Distrito Federal ou aos municípios. Imóveis pertencentes à autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público, desde que vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. E também imóveis pertencentes à instituição de educação e de assistência social sem fins lucrativos. (OLIVEIRA, 2010).

### 2.5.3 Isenção

Isenção vem sendo entendida como uma norma impeditiva da competência tributária, como revela Freitas (2007), uma isenção precisa ter como fonte a lei, a qual que institui um tributo e ao mesmo tempo isenta tais contribuintes de recolher o tributo.

De acordo com o exposto na Lei 9.393 de 1996 Art. 3º e no Decreto Nº 4.382 de 2002 (RITR) Art. 4º, está devidamente isento da incidência de ITR, os seguintes imóveis:

I - o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites da pequena gleba rural; c) o assentado não possua outro imóvel; II - o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total em cada região observe o respectivo limite da gleba rural, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. §1º Entende-se por ajuda eventual de terceiros o trabalho, remunerado ou não, de natureza eventual ou temporária, realizado nas épocas de maiores serviços. §2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, deve ser considerado o somatório das áreas dos imóveis rurais por região em que se localizem, o qual não poderá suplantar o limite da pequena gleba rural da respectiva região. (BRASIL, 2016f)

Portanto, os imóveis que tenham áreas exploradas em parcerias, ou imóveis explorados através de arrendatários, tem sua isenção perdida, assim tendo que recolher Imposto Territorial Rural, e sujeitando-se ao preenchimento do DIAC (Documento de Informação e Atualização Cadastral) e do DIAT (Documento de Informação e Apuração do ITR). (OLIVEIRA, 2010)

#### 2.5.4 Contribuinte

Como descreve Fabretti e Fabretti (2014), define-se contribuinte como a pessoa física ou jurídica que tenha a relação direta com o fato gerador.

Conforme descrito na Instrução Normativa SRF nº 256 de 2002, no Art. 4º, o Contribuinte de ITR é o proprietário do imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. Para melhor entender o significado de “proprietário”, Plácido e Silva (1993, *apud* ANCELES, 2001) explicam que “é a pessoa que tem direito de propriedade sobre determinada coisa, móvel ou imóvel, é o titular desse direito”.

Entende-se por titular do domínio útil, a pessoa que adquiriu um imóvel rural por meio de enfiteuse ou aforamento. Oliveira (2010, p. 122) descreve enfiteuse ou aforamento como:

[...] um contrato mediante o qual um proprietário cede à outra pessoa o direito de fazer uso do imóvel rural como se fosse dono, estabelecendo nesse contrato, um valor cujo pagamento, que recebe o nome de pensão, poderá ocorrer mensal ou anualmente, mas é certo e invariável.

Como está descrito na Instrução Normativa SRF nº 256, de 2002 Art. 4º § 2º “É possuidor a qualquer título àquele que tem a posse do imóvel rural, seja por direito real de fruição sobre coisa alheia, no caso do usufrutuário, seja por ocupação, autorizado ou não pelo Poder Público” (BRASIL, 2016d).

O possuidor, a qualquer título, pode ser considerado aquele que tem posse de imóvel com justo título e boa fé, aquele também que tem a posse por ocupação autorizada, ou não, pelo Poder Público e por promessa ou compromisso particular de compra e venda. (OLIVEIRA, 2010)

Pode haver casos em que exista um possuidor e um proprietário, isso acontece quando ocorre o chamado arrendamento do terreno rural. Nesta situação, se o terreno for fato gerador, quem fica responsável pelo tributo é o proprietário, pois o possuidor, que é o arrendatário, detém apenas a posse da terra, e não é responsável pelo recolhimento. (SABBAG, 2013)

### **2.5.5 Responsável**

Responsável, como descreve Fabretti e Fabretti (2014), é denominado como sendo a pessoa que a lei escolher para substituir o contribuinte, na hora de responder pela obrigação tributária. Como regra geral, está descrito no Código Tributário Nacional do art. 130 ao 132, é responsável pelo crédito tributário o possuidor a qualquer título. E nos casos de fatos geradores do Imposto Territorial Rural ocorridos anteriormente à aquisição do imóvel, fica responsável pelo débito tributário a pessoa que a adquiriu.

### **2.5.6 Domicílio**

Freitas (2007) comenta a respeito de domicílio tributário quanto à pessoa física, como sendo a sua residência habitual, o local onde mora, ou no caso de incerteza, o lugar onde desempenha normalmente as suas funções.

Para efeito de tributação, é considerado o domicílio tributário do contribuinte, o município onde se localiza o imóvel rural, sendo vetada a eleição de outro município. Conforme legislação, o Decreto nº 4.382, de 2002 (RITR) no Art. 7º § 1º, descreve “O imóvel rural cuja área estenda-se a mais de um município deve ser enquadrado no município em que se localize sua sede ou, se esta não existir, no município onde se encontre a maior parte da área do imóvel” (BRASIL 2016).

Para fins de fiscalização, o sujeito passivo pode informar à Secretaria da Receita Federal o endereço de seu domicílio tributário, onde este estará descrito no CAFIR (Cadastro de Imóveis Rurais).

### **2.5.7 Declaração do Imposto Territorial Rural**

A declaração do Imposto territorial Rural deve ser efetuada pelo contribuinte, tanto pessoa física como pessoa jurídica. Anualmente, o contribuinte é obrigado a apresentar a Declaração do Imposto territorial Rural. Dentro do DITR há dois documentos a serem preenchidos: o DIAC e o DIAT, citado nas sessões anteriores. O contribuinte deve apresentar para cada imóvel, uma DIAC.

O Documento de Informação e Atualização Cadastral é um formulário preenchido pelo contribuinte onde constam informações de cadastro de cada imóvel

que ele possui, e também informa quando ocorre qualquer tipo de alterações no terreno, como alienação de propriedade ou dos direitos, sucessão causa mortis, desmembramento, anexação, transmissão. Já a Documento de Informação e Apuração do ITR é um documento onde consta a devida apuração sobre o imóvel sujeito. As áreas que são imunes ou isentos não necessitam declarar a DIAT. (SABBAG, 2013)

Nos casos em que o imóvel estiver pertencendo a espólio, fica responsável pela declaração o inventariante, mas se este ainda não estiver sido declarado, fica responsável o sucessor natural. O contribuinte não necessita apresentar outro documento junto com a Declaração do Imposto territorial Rural, mas ele deve conter este sob sua guarda, pois poderá estar sujeito a fiscalização por parte da Receita Federal do Brasil. Nos casos em que o imóvel possuir vários donos, enquanto estiver sido mantido como indiviso, deve ser declarado por apenas um deles, sendo ele o responsável nomeado como condômino declarante. E se este não o fizer, e nenhum dos outros condôminos também não declarar, o crédito tributário pode ser exigido de qualquer um dos que pertencem o imóvel. (OLIVEIRA, 2010)

#### 2.5.7.1 Obrigatoriedade de declaração

Estão obrigados a entregar a Declaração do Imposto Territorial Rural as pessoas físicas ou jurídicas, e também aqueles imunes ao imposto e ou isentos do pagamento, que em relação ao imóvel que deve ser declarado, seja o proprietário ou o titular do domínio útil (enfiteuta ou foreira) ou o possuidor a qualquer título, inclusive a usufrutuária.

Anceles (2001, p. 385) completa dizendo que também está obrigado à declaração, o contribuinte que durante o ano perdeu:

A posse, pela emissão prévia ou provisória do expropriante na posse, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, inclusive para fins de reforma agrária.

O direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel ao patrimônio do expropriante, em decorrência da desapropriação nas hipóteses da alínea anterior.

A posse, em função de alienação ao Poder Público, inclusive a suas autarquias e fundações, e às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.

Também é importante salientar que os arrendatários, os comodatários e os parceiros não devem declarar.

#### 2.5.7.2 O imóvel que está sujeito à apuração

Está sujeito à declaração do imposto, aquelas áreas em que não são isentas ou não estão imunes.

Assim sendo, Oliveira (2010) contribui dizendo que aqueles imóveis que não se enquadram nos quesitos de imunidade ou isenção, estão sujeitos ao tributo. Neste caso, a apuração e o pagamento são efetuados no mesmo período e nas mesmas condições previstas para os demais contribuintes.

#### 2.5.7.3 Prazo de entrega da declaração

A declaração, geralmente, conforme a Receita Federal estabelece, procede-se entre os meses de agosto e setembro. Ela é transmitida via internet através do programa de transmissão Receitanet. A Receita Federal do Brasil dispõe todos os anos em seu site, o programa gerador da declaração (DITR), com ele, são preenchidos os documentos DIAC e DIAT, citados anteriormente.

Caso sua entrega ocorra após o prazo, o contribuinte estará sujeito à multa de 1% ao mês sobre o valor total do imposto devido, não podendo este valor ser inferior a R\$ 50,00. E se caso for um imóvel rural imune ou isento, terá de pagar uma multa de R\$ 50,00.

#### **2.5.8 Base de cálculo**

Após a promulgação da Lei 9.393 de 19 de dezembro de 1993, o Imposto Territorial Rural passou a ter um objetivo específico, conforme Brugnaro, Del Bel Filho, Bacha (2003), que era de estimular o uso mais sustentável da propriedade agrícola, do ponto de vista ambiental, e desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, pelo motivo de sua alíquota ser progressiva, como será explicado a seguir. Para isto, apresenta-se primeiro a base de cálculo.

O Código Tributário Nacional transcreve em seu Art. 30 que a base de cálculo do imposto em estudo é o valor fundiário, que vem a ser o chamado Valor da Terra Nua. Na definição da base de cálculo no imposto, o contribuinte deve estar ciente se seu imóvel possui alguma parte que seja considerada de preservação permanente, pois as áreas de preservação permanente podem ser excluídas do cálculo, sendo assim, nenhum imposto será devido (SEGUNDO, 2013).

#### 2.5.8.1 Valor da Terra Nua

Para definir uma terra nua é preciso excluir os valores dos bens que não são imóveis por natureza, que são aqueles relativos às benfeitorias e instalações, construções, florestas plantadas, culturas permanentes e temporárias, e também pastagens cultivadas. Excluindo estes valores, o que resta é a terra nua que servirá para cálculo do imposto (LOPES FILHO, 2015).

Portanto tem-se o disposto no quadro 3:

Quadro 3 - Cálculo do VTN

Valor do imóvel
(-) Construções, instalações e benfeitorias
(-) Culturas permanentes e temporárias
(-) Pastagens cultivadas e melhoradas
(-) Florestas plantadas
= Valor da Terra Nua (VTN)

Fonte: Próprio autor (2016)

Conceituando construções, pode-se incluir neste quesito casas de trabalhadores, galpões depósitos e prédios, instalações para abrigos de animais, barragens e represas e também benfeitorias não relacionadas à atividade rural. (OLIVEIRA, 2010).

#### 2.5.9 Alíquotas e progressividade

Como descreve Fabretti e Fabretti (2014) a alíquota é o percentual que está definido por lei, que será aplicado sobre a base de cálculo de um determinado

tributo, assim, gerando o montante a ser pago pelo contribuinte. De acordo com Sabbag (2013) a finalidade principal deste tributo é a de ser extrafiscal. Portanto, ele é progressivo, suas alíquotas são fixadas de forma a desestimular a manutenção de imóveis improdutivos. Tributos extrafiscais também são chamados de reguladores da economia.

A legislação do ITR criou uma tabela que explicita a progressividade da alíquota do imposto. Conforme explicação de Alexandre (2013), essa tabela de incidência funciona da seguinte maneira: As alíquotas serão aumentadas proporcionalmente ao tamanho do imóvel a ser tributado. Quanto maior a propriedade, maior será a taxa. Porém, a tabela inverte as alíquotas, diminuindo-as conforme o grau de utilização (G.U.), logo, quanto mais produtivo e mais aproveitado for o terreno, menor será sua alíquota. Dessa maneira, a maior alíquota será de 20% para áreas acima de 5.000 hectares com grau de utilização de até 30%, em contrapartida, a menor alíquota será de 0,03% para pequenas propriedades de até 50 hectares que possuem uma produtividade altíssima com grau de utilização maior que 80%. Como pode ser verificado na tabela 01 abaixo:

Tabela 1 - Alíquotas e progressividade do Imposto Territorial Rural

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

Fonte: Acervo da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996.

Alguns autores criticam esta tabela de alíquotas progressivas. Retratam que ela não tem a função de desestimular terras improdutivas, pois observando as alíquotas, quanto maior o imóvel, maior a sua alíquota.

Nesse sentido, disserta Bueno (2009):

Haja vista a natureza real desse imposto, a legislação infraconstitucional não poderia impor uma maior tributação aos proprietários com maiores posses ou maior renda (maior capacidade contributiva), a menos que se tratasse de medida para “desestimular a manutenção de propriedades improdutivas”. (...) Não há dúvida de que a tributação progressiva da propriedade rural em função do tamanho das glebas vai contra a existência de grandes propriedades (produtivas ou improdutivas), presente no Estatuto da terra e abandonado pela Constituição Federal. Evidentemente, admitir maior tributação sobre propriedades maiores, agrega custos à produção e criar entrave ao desenvolvimento agropecuário.

Portanto, há uma divergência na progressividade do tributo, que sempre é questionada por autores e críticos.

### **2.5.10 Lançamento**

Lançamento é constituir o crédito tributário. Conforme Amaro (2013) é sempre um ato administrativo.

Segundo (2013) expõe que Imposto Territorial Rural é lançado por homologação. Isso significa que o responsável por efetuar a apuração e o pagamento do tributo, é o contribuinte, sem a administração tributária precisar efetuar algum procedimento.

Portanto, o sujeito passivo terá que preencher a Declaração do Imposto Territorial Rural, informando ao fisco o cálculo do tributo, bem como prestar informações. Como salienta Lopes Filho (2015 p. 207) “correlaciona o pagamento do imposto com obrigações acessórias de fornecimento de declarações que permitam a montagem de um banco de dados capazes de possibilitar e orientar a fiscalização.” Essas obrigações acessórias são as DIAT e a DIAC, explicadas nas sessões anteriores.

Pelo fato de o próprio dono do imóvel ser o responsável pelo recolhimento, tendo a mesma sistemática do Imposto de Renda, é possível que o contribuinte manipule informações sobre a utilização da terra e o próprio Valor da Terra Nua. Brugnaro, Del Bel Filho e Bacha (2003) descrevem essa situação dizendo que esse imposto não consegue cumprir sua função de arrecadação nem a função de desestimular terras improdutivas, isso ocorre devido a dois fatores principais, que são o custo alto de fiscalização que decorre da necessidade de

checar a veracidade das informações e uma pressão política forte que o Estado sofre pelos proprietários de terra rurais.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Abordam-se, neste capítulo, os procedimentos metodológicos que se adequam corretamente ao tipo de estudo deste trabalho de conclusão de curso, e posteriormente, os procedimentos para coleta e análise de dados. Dessa maneira, facilitando o entendimento do método de pesquisa.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Tratando-se de uma monografia, onde é realizado um estudo aprofundado, deve-se estabelecer o tipo de abordagem relativo ao problema objeto de estudo, que no caso desta pesquisa, a abordagem é qualitativa. Pinheiro (2010) caracteriza uma pesquisa qualitativa como sendo uma maneira de compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentados através dos dados coletados. Outro ponto forte, é que ela interpreta fenômenos e atribui significados ao processo de pesquisa qualitativa.

No que se refere aos objetivos do trabalho, tem-se uma pesquisa exploratória, pelo fato de não haver muita especulação referente ao assunto. Portanto, com a realização do estudo, enriquecerá o tema e trará benefícios a quem se interessa e necessita aprofundar-se no que se refere a Imposto Territorial Rural. Assim, Pinheiro (2010, p. 21) explica pesquisa exploratória dizendo que trata-se de “um estudo exploratório, por outro lado, pode servir para levantar possíveis problemas de pesquisa. Visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torna-lo explícito ou a construir hipóteses”.

Em relação às estratégias de pesquisa, tem-se a bibliográfica, que é um dos procedimentos necessários para a completa realização da monografia. É de suma importância, pois é necessário o embasamento teórico para compreender o estudo, e sem a teoria específica, não há como realizar pesquisa científica. Conforme Martins e Theóphilo (2009), a pesquisa bibliográfica tem como ponto principal conhecer, analisar e explicar contribuições sobre determinado tema, problema ou assunto. É um excelente meio de formação científica e é parte indispensável de qualquer trabalho, visando à construção da plataforma teórica.

Quanto aos procedimentos, esse estudo se enquadra na questão de análise de dados documental. Sendo um estudo com base em dados secundários

que, como define Gil (1999), são documentos que de alguma forma já foram analisados, como relatórios de pesquisa e de empresa, tabelas estatísticas entre outras. Conforme Silva e Grigolo (2002 *apud* BEUREN, 2014) a pesquisa documental vale a partir de pesquisa em materiais que ainda não receberam nenhum tipo de análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa interpretar uma informação bruta, podendo, dessa maneira, contribuir com a comunidade científica com o intuito de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel.

Com a definição da metodologia aplicável, segue-se a pesquisa descrevendo como será realizada a coleta e análise dos dados.

### 3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Quanto aos procedimentos para coleta e análise de dados, foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos, livros e artigos publicados em revistas eletrônicas.

Para o estudo bibliográfico, referente à parte de declaração, foram realizadas as pesquisas em livros. Cujos autores, escreverem a respeito da contabilidade tributária e do direito tributário. Outras pesquisas relevantes foram realizadas em artigos científicos, em meio eletrônico, dos quais foram extraídos alguns conceitos descritos no trabalho.

Por se tratar de uma pesquisa em dados secundários, os sites que forneceram as informações e os dados, entre outros, foram o portal da transparência dos municípios, o site da Federação Catarinense dos Municípios, Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense e Receita Federal do Brasil.

Porém, as informações neles contidas, estavam todas descritas em diferentes abas, em linhas ou em gráficos que apenas era possível a visualização. Para isto, foi necessário juntar todas as informações devidas, e transformando-as em tabelas e gráficos mais claros, para facilitar a leitura e interpretação e melhor poder explicar o que nela estava contido.

Também, para poder descrever sobre atualizações na normatização do tributo estudado, foi preciso primeiramente pesquisar além do sítio da RFB, em outros sites confiáveis, para poder compreender o tema e poder fazer as explicações

necessárias. Assim, com a coleta de dados bem estruturada, tem-se um estudo preciso e objetivo.

## **4 PESQUISA DOCUMENTAL**

Inicialmente, será apresentado um estudo com base em dados secundários, que serão demonstrados a partir de tabelas e gráficos para facilitar a visualização. Trazendo informações dos municípios pesquisados e em seguida, os dados referentes às transferências constitucionais ao estado de Santa Catarina. E, após, uma nota com os comentários sobre uma nova norma do imposto pesquisado. Assim, com a finalidade de cumprir com os objetivos propostos.

### **4.1 DADOS SECUNDÁRIOS**

Nessa sessão, com a apresentação dos dados secundários, será possível verificar a arrecadação desse imposto nas cidades pesquisadas e também, no estado de Santa Catarina.

#### **4.1.1 Os municípios pesquisados**

Para compreender como se deu este estudo, é necessário conhecer os municípios que foram base para a pesquisa em dados secundários. Os municípios pertencem à região do extremo sul de Santa Catarina, região que faz parte da Amesc (Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense). Fazem parte da associação quinze cidades, que são as seguintes: Araranguá, Balneário Gaivota, Balneário Arroio do Silva, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.

Dos quinze, foram selecionados sete para serem objetos de pesquisa. Os selecionados foram: Jacinto Machado, Sombrio, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Praia grande, Araranguá e Maracajá. Foram escolhidos estes, pois alguns deles são cidades que possuem em sua maior parte áreas rurais, e outros, que sua área urbana é mais desenvolvida, possuindo mais habitantes. Isto para poder fazer uma comparação sobre receitas de Imposto Territorial Rural.

A base de pesquisa foram os sites dos próprios municípios, que dispõem ao cidadão o Portal da Transparência, onde foram obtidas as informações referentes à arrecadação e repasses deste tributo. No portal da transparência, constam todos

os tipos de receitas e repasses governamentais recebidos pelas prefeituras. Em relação a informações referentes aos municípios, as informações foram retiradas do próprio site da Amesc.

Os sete municípios, possuem, além do comércio e indústria na sua economia, também a agricultura. Tanto pecuária como produção de grãos, como arroz e milho, tabaco e dentre outras culturas, como banana.

Na tabela 02 a seguir, foram retiradas informações disponíveis para consulta no site da Amesc. Apresentam-se as características principais dos sete municípios pesquisados, constando sua população, área total e a área rural.

Tabela 2 - Características dos municípios

<b>Municípios</b>	<b>Habitantes</b>	<b>Área (Km<sup>2</sup>)</b>	<b>Área rural (Km<sup>2</sup>)</b>
Jacinto Machado	10.608	428.77	4142
Sombrio	28.966	142.75	993
Santa Rosa do Sul	8.309	151.45	1528
São João do Sul	7.226	182.69	1663
Praia Grande	7.370	278.58	2837
Araranguá	65.769	303.91	2135
Maracajá	6.963	63.40	638

Fonte: AMESC (2016)

Com a tabela 2 é possível verificar a extensão das terras rurais existentes nos municípios citados, dando destaque a dois municípios, Jacinto Machado, com a maior área rural com 4142 Km<sup>2</sup> e Maracajá com a menor 638 Km<sup>2</sup>. Relacionando também Araranguá com o maior número de habitantes 56.769. O intuito de demonstrar esta tabela é dar suporte à sequência do estudo.

#### 4.1.1.1 A arrecadação de Imposto Territorial Rural nos municípios

Caracterizados os municípios objetos de pesquisa, o propósito agora é demonstrar como ele interfere na receita total do mesmo, fazendo-se uma comparação para mostrar a sua importância ou não e enfatizando que sua fiscalização poderia ser melhor e aumentar a receita.

As receitas demonstradas nas tabelas seguintes são da transferência governamental por parte da união, que conforme o Art. 158, inciso II da CF 1988,

cinquenta por cento da receita do imposto do imóvel situado no município, fica para o município.

Primeiramente, apresentar sua receita no decorrer de três exercícios financeiros 2013, 2014, 2015 para os sete municípios. As informações contidas na tabela 3 foram extraídas no Portal da Transparência de cada cidade, sendo necessário juntá-las para formular essa tabela, e na sequência o gráfico 01 representa a respectiva arrecadação.

Tabela 3 - Arrecadação de ITR em 2013, 2014 e 2015 nos municípios.

Municípios	Valor arrecadado de ITR		
	2013	2014	2015
<b>Jacinto Machado</b>	R\$ 11.649,47	R\$ 11.707,01	R\$ 12.452,98
<b>Sombrio</b>	R\$ 8.021,64	R\$ 9.925,82	R\$ 21.842,46
<b>Santa Rosa do Sul</b>	R\$ 5.166,95	R\$ 5.473,51	R\$ 9.391,87
<b>São João do Sul</b>	R\$ 8.877,78	R\$ 9.179,91	R\$ 13.737,00
<b>Praia Grande</b>	R\$ 14.858,21	R\$ 15.740,56	R\$ 17.494,52
<b>Araranguá</b>	R\$ 13.280,17	R\$ 13.783,58	R\$ 20.321,19
<b>Maracajá</b>	R\$ 3.127,82	R\$ 3.513,93	R\$ 4.606,70

Fonte: Portal da Transparência (BRASIL, 2016).

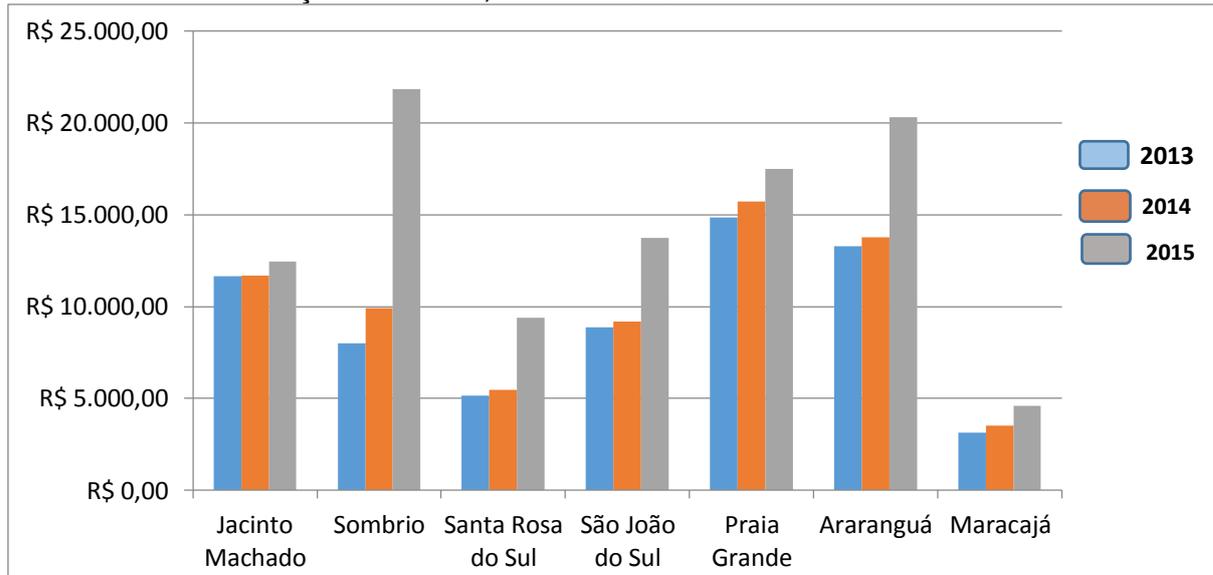
É possível perceber, em primeiro lugar, o valor de arrecadação. Valores entre R\$1.000,00 a R\$ 20.000,00, que são quantias muito reduzidas, mesmo sabendo que são pequenas cidades, mas que todos eles possuem mais áreas rurais do que áreas urbanas. Por exemplo, o IPTU tem muito mais valor do que ITR, porém o Imposto urbano possui uma fiscalização rigorosa por parte do fisco municipal. O que deveria ocorrer com o Imposto Rural, tanto por parte da RFB como para as cidades que possuem convênios com a União para fiscalizar o imposto rural.

Araranguá é o município estudado que possui maior população entre os sete, conseqüentemente, tem sua extensão de terra urbana maior que a de outros. Ao fazer uma comparação, Jacinto Machado possui área de 428.77 Km<sup>2</sup>, Araranguá possui menos extensão territorial, 303.91km<sup>2</sup> e sua área rural, conforme a tabela mostrada anteriormente é quase a metade de Jacinto Machado. Porém, possui uma divergência na receita do imposto, no ano de 2015 Araranguá recebeu R\$ 20.321,19

enquanto isso, Jacinto Machado R\$ 12.452,98 por Araranguá ser um município maior e mais desenvolvido, pode ser que o Imposto Territorial Rural tenha uma fiscalização mais rigorosa.

Para facilitar a visualização, o gráfico 01 abaixo mostra o crescimento da receita do tributo nos últimos três exercícios financeiros.

Gráfico 1 - Arrecadação em 2013, 2014 e 2015.



Fonte: Elaborado pelo autor (2016) com base nos dados do Portal da Transparência (BRASIL, 2016).

O gráfico 1, apresenta a receita de Imposto Territorial Rural e sua evolução nos últimos três anos, pode-se relevar neste gráfico o ano de 2015, pois nos 7 municípios pesquisados, a receita do tributo teve um crescimento maior do que de 2013 para 2014. Com a visualização, percebe-se que a receita nos três anos elevou, é possível constatar que o tributo, no decorrer dos próximos anos, caso continue elevando, será uma importante receita tributária.

Repara-se, também, o município de Araranguá com uma elevação na receita de 2014 para 2015 no valor de R\$ 6.537,61. E o município de Sombrio que obteve o maior aumento neste mesmo período citado, sabendo que Sombrio, dentre os 7 municípios, tem sua área rural apenas maior que a cidade de Maracajá, que obteve um aumento na receita de 2014 para 2015 de apenas R\$ 1.092,77.

#### 4.1.1.2 Comparação de Imposto Territorial Rural com a receita total dos municípios

Ao realizar uma comparação da receita total que os municípios obtiveram no ano, será importante para enriquecer o estudo, com o intuito de dar destaque à arrecadação do tributo e evidenciar o seu crescimento.

Em relação à tabela 04 a seguir, as informações também foram retiradas do site do portal da transparência o Governo Federal. Os dados que estavam descritos encontravam-se separados em abas para cada município, de modo que foi necessário juntá-los para a sua elaboração. Apresenta-se nela a receita total do ano de 2013 nos sete municípios, comparando-se com o valor do Imposto Territorial Rural recebido de transferência da união, seguido do percentual que o tributo significa em relação ao total arrecadado.

Tabela 4 - Arrecadações em 2013.

<b>Municípios</b>	<b>Receita total em 2013</b>	<b>Arrecadação de ITR em 2013</b>	<b>ITR em relação à receita total do município</b>
<b>Jacinto Machado</b>	R\$ 20.074.691,11	R\$ 11.649,47	0,058%
<b>Sombrio</b>	R\$ 49.948.588,97	R\$ 8.021,64	0,016%
<b>Santa Rosa do Sul</b>	R\$ 14.035.183,96	R\$ 5.166,95	0,037%
<b>São João do Sul</b>	R\$ 16.059.534,67	R\$ 8.877,78	0,055%
<b>Praia Grande</b>	R\$ 14.473.326,28	R\$ 14.858,21	0,103%
<b>Araranguá</b>	R\$ 103.559.906,07	R\$ 13.280,17	0,013%
<b>Maracajá</b>	R\$ 15.839.482,19	R\$ 3.127,82	0,020%

Fonte: Portal da Transparência (BRASIL, 2016).

Ao observar a linha que demonstra o percentual do Imposto rural, em relação ao total da receita municipal, percebe-se que é um valor representativamente baixo para o caixa municipal, pois não representa nem 0,20% do total de arrecadações.

Para o ano de 2013, o município em destaque é Praia Grande, que constituiu um valor de Imposto Territorial Rural significativo, em relação aos outros seis municípios. Na quantia de 0,103% de um total de R\$ 14.473.326,28. Assim, sendo a maior arrecadação entre os citados. Em contrapartida, Araranguá com o menor percentual, 0,013%, porém, é a segunda maior arrecadação em Reais.

Ao prosseguir o estudo nesta linha, na tabela 5, estão apresentadas as mesmas informações contidas na tabela 4 anteriormente, porém, referente ao ano de 2014. As informações também foram retiradas da transparência dos municípios e transformadas em dados mais precisos e objetivos.

Tabela 5 - Arrecadações em 2014.

<b>Municípios</b>	<b>Receita total em 2014</b>	<b>Arrecadação de ITR em 2014</b>	<b>ITR em relação à receita total do município</b>
<b>Jacinto Machado</b>	R\$ 27.143.486,56	R\$ 11.707,01	0,043%
<b>Sombrio</b>	R\$ 58.413.503,19	R\$ 9.925,82	0,017%
<b>Santa Rosa do Sul</b>	R\$ 18.178.881,23	R\$ 5.473,51	0,030%
<b>São João do Sul</b>	R\$ 22.743.204,49	R\$ 9.179,91	0,040%
<b>Praia Grande</b>	R\$ 21.418.557,76	R\$ 15.740,56	0,073%
<b>Araranguá</b>	R\$ 115.123.396,35	R\$ 13.783,58	0,012%
<b>Maracajá</b>	R\$ 18.775.923,99	R\$ 3.513,93	0,019%

Fonte: Portal da Transparência (BRASIL, 2016).

No ano de 2014, destaca-se Jacinto Machado, pois a receita de ITR manteve-se praticamente a mesma, sendo que a receita total aumentou, e por este fato, diminuiu o percentual arrecadado de 0,058% para 2014 com o percentual de 0,043%. Destaca-se também Araranguá, que continuou com a menor porcentagem de Imposto Territorial Rural de todos os sete comparados.

Também é importante ressaltar que de 2013 para 2014 todos os municípios tiveram sua receita total elevada. Porém, o imposto manteve-se estável, consequentemente o percentual arrecadado sobre o total das receitas diminuiu em todos os sete municípios analisados.

No terceiro ano estudado, 2015, demonstra-se, também, a receita total de cada cidade, o valor do imposto e, na sequência, o quanto que o tributo representa sobre esse total, como verifica-se na tabela 6.

As informações contidas na tabela foram retiradas, da mesma forma, do site do Portal da Transparência, as quais estão disponíveis para qualquer pessoa que acesse.

Tabela 6 - Arrecadações em 2015

<b>Municípios</b>	<b>Receita total em 2015</b>	<b>Arrecadação de ITR em 2015</b>	<b>ITR em relação à receita total do município</b>
<b>Jacinto Machado</b>	R\$ 25.452.334,43	R\$ 12.452,98	0,049%
<b>Sombrio</b>	R\$ 59.361.685,25	R\$ 21.842,46	0,037%
<b>Santa Rosa do Sul</b>	R\$ 21.148.244,56	R\$ 9.391,87	0,044%
<b>São João do sul</b>	R\$ 19.967.873,87	R\$ 13.737,00	0,069%
<b>Praia Grande</b>	R\$ 20.285.981,44	R\$ 17.494,52	0,086%
<b>Araranguá</b>	R\$ 115.221.665,85	R\$ 20.321,19	0,018%
<b>Maracajá</b>	R\$ 17.612.478,54	R\$ 4.606,70	0,026%

Fonte: Portal da Transparência (BRASIL, 2016).

Em análise à tabela, percebe-se que Araranguá obteve o menor valor comparado com o total, sabendo que cresceu de 2013 a 2015 apenas 0,013% para 0,018%. Na sessão anterior, foram relacionadas a arrecadação de Araranguá com a de Jacinto Machado, onde este possuía valor menor que a cidade de Araranguá, porém agora, comparado com a receita anual de cada localidade, Jacinto Machado aparece com valor mais relevante do que a outra.

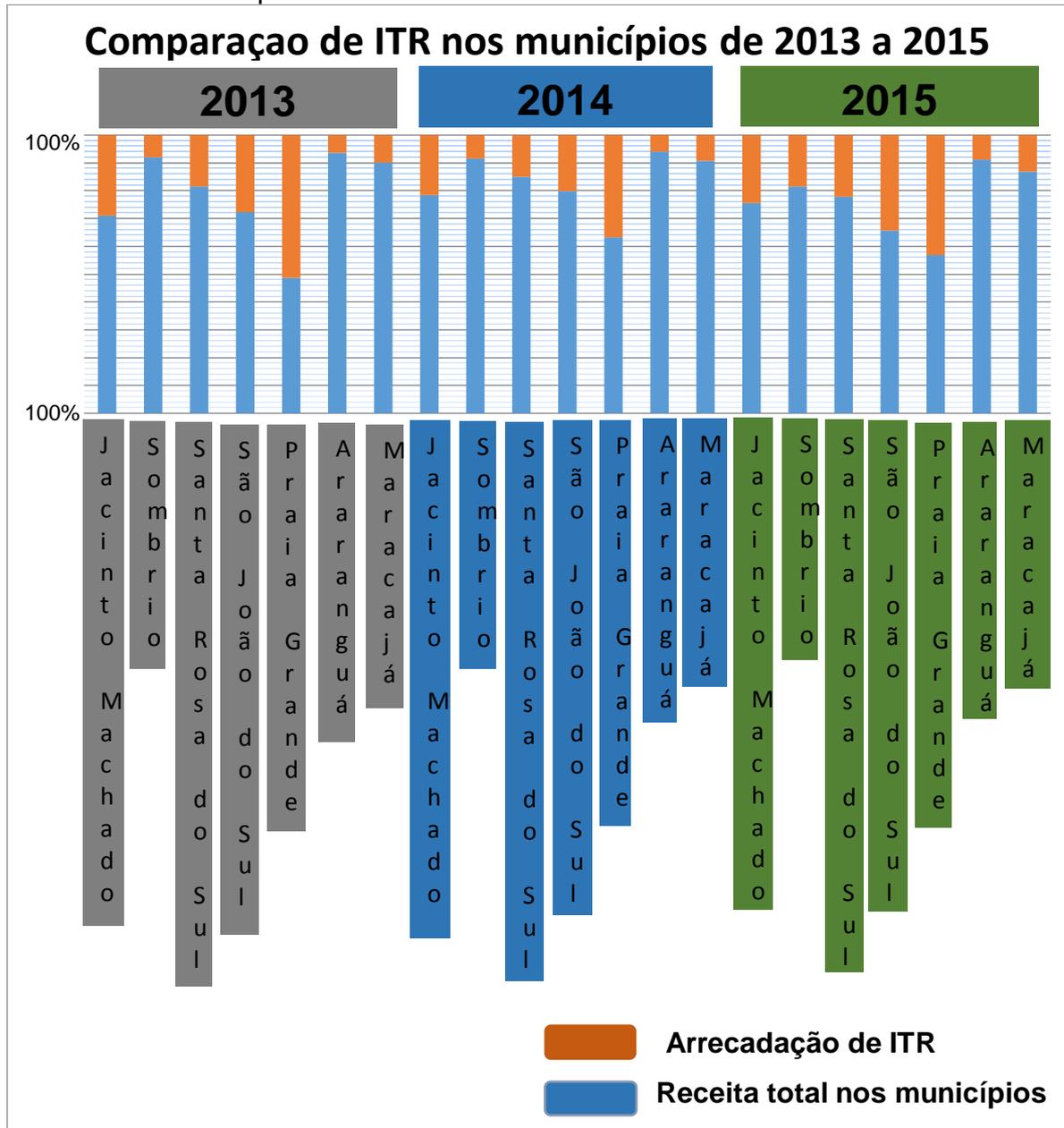
O outro ponto a ser observado, é os dois municípios com maior número de habitantes, Sombrio e Araranguá, que de 2014 para 2015, tiveram sua receita de ITR, respectivamente aumentada em mais de R\$ 11.000,00 e R\$ 6.000,00, e a receita total manteve-se quase a mesma, isso mostra como a arrecadação do imposto está em crescente evolução.

Em 2015, salienta-se também o município de São João do Sul que teve sua renda por transferência de ITR elevada. Em 2014 foi 0,040% da receita total, e em 2015 passou para 0,069%. A consequência disso foi que sua receita total diminuiu mais de R\$ 2.000.000,00 em 2015. E Praia Grande ainda permanece com o percentual mais alto de ITR em relação aos outros municípios em análise, na margem de 0,086%.

Para um melhor entendimento, e para facilitar a visualização, foi elaborado um gráfico, que segue representado no gráfico 2. Apresenta-se na faixa azul o valor da receita total, comparado com a faixa laranja que demonstra a quantia do ITR. Este gráfico tem a função de comparar porcentagens, e evidenciar o tributo com a receita total dos municípios. Além disso, o gráfico demonstra os valores dos

três anos que foram base para a pesquisa, 2013, 2014, 2015, no qual pode se verificar o crescimento da arrecadação e da receita das cidades.

Gráfico 2 - ITR comparado com a receita total de 2013 ate 2015



Fonte: Elaborado pelo autor (2016).

As informações abrangidas, como já exposto, são todas extraídas do Portal da Transparência, de modo que, para a elaboração deste gráfico, foi preciso juntar todas as informações e valores necessários e transformá-las em tabelas, para posteriormente servirem para a sua elaboração.

Como pode ser visualizado, este gráfico complementa o que já foi demonstrado e comentado nas páginas anteriores, porém, além de apresentar a quantia que o tributo representa em relação ao total de receitas municipais, ele compara ao mesmo tempo 2013, 2014 e 2015. Em que se percebe o crescimento da arrecadação do ITR. Observa-se, entretanto, que há alguns municípios em que a faixa laranja diminuiu, mesmo a receita do imposto tendo aumentado, como Jacinto Machado, isso se deve pelo fato de a receita total municipal ter aumentado mais que a do imposto, assim, o percentual de relevância acabou menor.

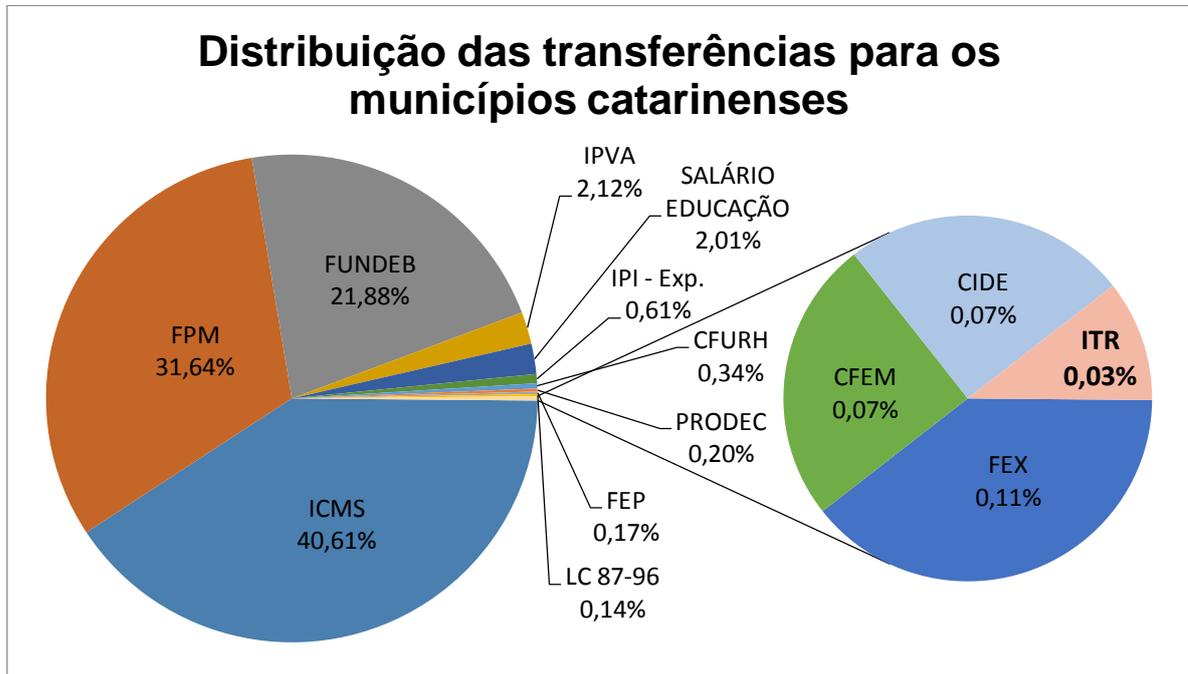
#### **4.1.2 Imposto Territorial Rural em Santa Catarina**

Será abordado nesta sessão, sobre transferência de Imposto Territorial Rural em Santa Catarina. O propósito é demonstrar e comparar o valor do tributo transferido para o estado de Santa Catarina. A União e o estado tem o dever de transferir constitucionalmente alguns tributos e fundos para os municípios, assim apresenta-se a seguir o total de todas as transferências para Santa Catarina.

Para tanto, as informações que serão apresentadas no gráfico 03, foram retiradas do sitio eletrônico da Fecam (Federação Catarinense dos Municípios). Onde, nesse site, estão disponibilizados os valores de todas as transferências constitucionais de tributos para o estado de Santa Catarina em tempo real, além de demonstrar um histórico de repasses, e, ainda, o site fundamenta todos os tributos transferidos com a legislação específica, além de fornecerem as informações sobre o tributo em estudo.

Primeiramente compara-se a transferência do ITR no estado, em relação aos demais tributos que a União tem a obrigatoriedade de repassar. Dessa maneira, segue um gráfico onde as informações nele contidas foram fornecidas pelo Portal das Transferências Constitucionais – SC, cujo sistema é mantido pela Fecam. Os dados e percentuais foram retirados também de um gráfico fornecida pelo site, porém foi preciso elaborar outro para a sua visualização ser mais clara. Os percentuais descritos referem-se ao valor das transferências já realizadas em 2016, valores acumulados de 01 de janeiro de 2016 até a data de 17 de maio de 2016.

Gráfico 3 - Distribuição das Transferências Constitucionais para todos os municípios de Santa Catarina até o mês de Maio de 2016



Fonte: Elaborado pelo autor (2016) com base nos dados da Fecam.

Legenda: As siglas ou abreviaturas demonstradas no gráfico referem-se aos tributos objetos de transferência, quais sejam:

ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços;

FPM - Fundo de Participação dos Municípios;

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação;

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

Salário Educação

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados;

CFURH - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos;

PRODEC - ICMS Decorrente do rateio PRODEC arrecadado ao FADESC;

FEP - Fundo Especial do Petróleo;

LC 87-96 - ICMS desoneração das exportações;

FEX - Auxílio Financeiro para Fomento as Exportações;

CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de recursos Minerais;

CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Combustíveis);

ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

No gráfico 3, apresenta-se os percentuais das transferências constitucionais para os municípios catarinenses. O que está em maior destaque é o ICMS por ter o maior percentual de repasse, pois conforme a CF, art. 158, inciso IV, o estado deve repassar para os municípios 25% do valor arrecadado do tributo, distribuído proporcionalmente aos municípios conforme movimento econômico de cada um deles, sendo assim, do total das transferências para os municípios catarinenses, 40,61%, é de renda de ICMS. Juntamente, há outras duas transferências que devem ser apontados, o Fundo de Participação dos Municípios, e o FUNDEB, onde seus percentuais são respectivamente de 31,64% e 21,88%, sendo esses dois e o ICMS os maiores valores de repasses aos municípios.

Os outros 11 tributos e fundos possuem um percentual mais reduzido de transferências em relação ao ICMS, FPM e o FUNDEB, no qual de janeiro de 2016 até maio de 2016 foi abaixo de 3%, onde, ressalta-se o Imposto Territorial Rural, com 0,03% dos repasses aos municípios, sendo o menor percentual dentre os 14 citados. Assim como na receita dos municípios, o ITR também não chega nem a faixa de 0,20%.

Após apresentar os tributos que são transferidos ao estado, segue demonstração de um histórico de transferências de Imposto Territorial Rural para Santa Catarina. A tabela 7 apresentada abaixo, que está disponível para consulta no site da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), demonstra as transferências constitucionais referentes ao imposto desde o ano de 2001 até o ano de 2015, constando no final, o total arrecadado no decorrer desses anos.

Tabela 7 - Variação da transferência de ITR a Santa Catarina 2001 a 2015

<b>ANO</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>DESCONTOS</b>	<b>LÍQUIDO</b>	<b>VARIAÇÃO</b>
2001	2.108.325,77	0	2.108.325,77	0,00%
2002	3.057.583,09	0	3.057.583,09	45,00%
2003	2.647.182,97	-22.501,12	2.624.681,85	-13,40%
2004	3.155.703,84	-31.244,88	3.124.458,96	19,20%
2005	3.526.976,98	-34.920,84	3.492.056,14	11,80%
2006	3.640.725,07	-36.046,80	3.604.678,27	3,20%
2007	3.762.929,78	-250.651,35	3.512.278,43	3,40%
2008	3.835.149,49	-511.265,04	3.323.884,45	1,90%
2009	5.478.919,80	-1.095.825,57	4.383.094,23	42,90%
2010	7.453.454,14	-1.550.320,85	5.903.133,29	36,00%
2011	8.291.273,44	-1.724.587,68	6.566.685,76	11,20%
2012	8.118.492,86	-1.688.649,37	6.429.843,49	-2,10%
2013	11.549.379,95	-2.402.273,78	9.147.106,17	42,30%

2014	13.094.137,03	-2.723.583,27	10.370.553,76	13,40%
2015	16.502.900,34	-3.432.606,32	13.070.294,02	26,00%
<b>Total</b>	<b>97.404.590,16</b>	<b>-15.750.220,69</b>	<b>81.654.369,47</b>	

Fonte: Portal das Transferências Constitucionais – SC (FECAM, 2016).

Os valores a serem considerados para a análise serão os valores brutos, pois são os que a União repassa aos municípios. Primeiramente, reparam-se os anos de 2001 até 2008, as transferências ficaram em um nível estável. Não saindo da casa dos R\$ 3.000.000,00 como se pode observar na tabela 7. No qual até houve uma redução no valor arrecadado, de 2002 para 2003 o valor da apuração do Imposto Territorial Rural diminuiu em 13,40%, porém no ano seguinte 2004, já aumentou em 19,20%, em valores representa R\$ 508.520,87. Na sequência, até o ano de 2008 manteve-se um percentual de aumento, entre 11,80% em 2005 á 1,90% em 2008.

A partir de 2009 as transferências tiveram um aumento, uma vez que de 2009 para 2011 subiram da casa de R\$ 3.000.000,00 para mais de R\$ 8.000.000,00, porém no ano de 2012 ouve uma redução de 2,10%.

Mas destaca-se para o ano de 2013, onde os repasses para o estado de Santa Catarina subiram em relação a 2012 42,30%, chegando no ano de 2015 a uma arrecadação com mais de R\$ 16.000.000,00

O intuito desta tabela foi de demonstrar o que havia sido apresentado no gráfico anterior que demonstrou o percentual que o Imposto Territorial Rural representa para o estado, assim, a tabela 10 apresentou os valores referentes aos repasses nos últimos 14 anos dando ênfase ao gráfico. Onde se pode evidenciar que a receita do imposto elevou nos 14 anos apresentados, e se seguir nesta linha, sua arrecadação continuará a evoluir.

#### 4.2 NOTAS ACERCA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.640, DE 11 DE MAIO DE 2016

A Receita Federal do Brasil publicou no mês de maio de 2016, a Instrução Normativa 1.640. Ela dispõe sobre a celebração de convênios entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome da União, com o Distrito Federal e os municípios para delegação de atribuição de fiscalização, lançamento de créditos tributários e de cobranças relativas ao ITR.

Segundo as fontes de Direito Tributário, uma Instrução Normativa não tem força para modificar uma lei, pois uma IN está abaixo delas perante a hierarquia das normas Brasileiras. Porém, a Instrução Normativa nº 1.640 está regulamentada pela Constituição Federal de 1988, no Art. 153, § 4º, inciso III, artigo este que foi incluído pela Emenda Constitucional nº 42 de 19 de dezembro de 2003. Abaixo, tem-se a Lei nº 11.250 de 27 de dezembro de 2005 que regulamenta o art. 153 da CF, e o Decreto nº 6.433 de 15 de abril de 2008. Todas estas normas tratam a respeito do convênio da União, a RFB, o Distrito Federal e os Municípios, sendo a base para a IN nº 1.640. Entretanto, ela veio para disciplinar a celebração do convênio e regularizar o processo. Processos que serão apresentadas a seguir.

O município que realizar a celebração do convênio, terá como receita cem por cento da arrecadação de Imposto Territorial Rural, sobre os imóveis que estiverem em sua extensão territorial. Porém, a celebração do convênio não significa que tirarão da RFB as atribuições de fiscalização, e de lançamento do crédito tributário. Inclusive, o município conveniado, não poderá fazer qualquer tipo de redução do imposto. A competência para lançar crédito tributário referente à multa por atraso da entrega continuará sendo da RFB.

Uma das principais mudanças que esta Instrução trouxe, foram as formalidades necessárias para celebração do convênio. Para o sucesso deste, o ente interessado no convênio necessita ter em sua estrutura uma tecnologia da informação suficiente para poder ter acesso aos sistemas da Receita Federal do Brasil, além disso, ter Lei que institua um cargo para lançamento do tributo, e posteriormente, um servidor que esteja aprovado por concurso público. Quanto à capacitação desse servidor, será de responsabilidade da RFB capacitá-lo, mas apenas após a publicação do extrato do convênio.

Para a celebração do convênio é necessária a protocolização por meio eletrônico, tendo o ente federativo que assinar eletronicamente por meio de certificado digital válido. Após a verificação da documentação exigida para o convênio, a RFB se manifestará concordando ou não com as exigências aplicáveis. A Instrução Normativa 1.640, também descreve que após o convênio celebrado e vigente, ele tem prazo indeterminado de vigência.

O município com o convênio aprovado deve entre outras, principalmente informar a RFB os valores referentes ao VTN (Valor da Terra Nua) por Hectare, para os fins de atualizar os seus sistemas. Deve também, cumprir com a fiscalização

conforme a RFB dispor, e transmitir lançamento, intimação, avisos dentre outros documentos, segundo os modelos fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

O convênio pode ser denunciado, com o intuito de extingui-lo. Isto pode ocorrer por parte do município conveniado, querendo simplesmente desfazê-la por desistência, ou por parte da própria RFB se ela observar irregularidades nas condições estabelecidas.

Para tanto, os municípios que já possuíam convênio firmado, até a publicação da Instrução Normativa, tem até 31 de março de 2017 para realizar as devidas adequações.

Dessa maneira, ouve uma ligação dos assuntos tratados neste estudo de caso documental, primeiro foi apresentado sobre as receitas do tributo para os municípios, posteriormente relacionamos as transferências de ITR dentro do estado de Santa Catarina, e por último a IN que regulamenta o convênio, assim o objetivo foi alcançado podendo esse estudo demonstrar os impactos e a relevância do Imposto Territorial Rural, bem como apresentar alternativas para sua arrecadação melhorar e vir a tornar-se uma grande fonte de receita tributária.

## 5 CONCLUSÕES

Este trabalho de conclusão de curso buscou demonstrar contribuições sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e apresentar a sua relevância na arrecadação em municípios do extremo sul catarinense e comparar o imposto com os demais repasses constitucionais para o estado de Santa Catarina. Os resultados obtidos foram relevantes, sendo que durante os quatro anos e meio de graduação, o ITR foi um dos tributos em estudo nas salas de aula, assim com este trabalho pode-se incrementar o conhecimento relativo a ele.

O Imposto Territorial Rural é conhecido com o imposto sem importância, devido ao seu baixo valor de arrecadação, este foi um dos problemas que fez com que este trabalho fosse realizado, além do seu difícil método de cálculo, com isto surgiu uma problemática.

Tendo este tema como objetivo geral da pesquisa, surgiram os objetivos específicos, onde foram necessários às pesquisas em livros e legislação e dados secundários em sítios eletrônicos para poder cumprir com os objetivos.

Sendo assim, através do estudo de caso documental, foi possível constatar o que o ITR é conhecido pela sua baixa arrecadação, tendo uma receita muito insignificante para os municípios. Os resultados obtidos foram que o tributo apresenta um reduzido impacto nas receitas dos municípios pesquisados, mesmo conforme os três anos em estudo 2013 2014 e 2015 a sua arrecadação sendo elevada. As receitas de ITR quando foram comparadas com o total que os municípios arrecadaram, não chegou a representar nem a 0,20% deste total, complementando o objetivo proposto.

Além dessa consideração, com a mesma pesquisa, também foi possível destacar que do ponto de vista do impacto que o Imposto Territorial Rural representa para os municípios, faz com que se reduz o seu grau de importância, dessa maneira gerando pouca importância pelo tributo.

Com o estudo documental, também foi possível concluir e verificar como o Imposto Territorial Rural se destaca perante as transferências constitucionais no estado de Santa Catarina. Assim como nos municípios que foram pesquisados, o imposto também tem uma baixa relevância. Com a comparação do ITR com outros tributos e fundos repassados para todos os municípios catarinenses, verificou-se

que o Imposto Rural tem o menor repasse dentre todas essas transferências, com o percentual de 0,03%.

Outro objetivo proposto para este estudo era apresentar contribuições para apuração do Imposto Territorial Rural. Assim, foi possível esclarecer teoricamente o processo para o seu recolhimento, demonstrando as principais características do tributo, bem como quem deve declará-lo e o método de utilização da sua alíquota progressiva.

Ao final do trabalho, foram relacionadas notas a respeito de uma Instrução Normativa emitida no mês de maio de 2016 pela Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre o convênio de Imposto Territorial Rural, que, com o aprofundamento do estudo dessa norma, pode-se perceber que com o convênio, o município pode ter uma fonte de renda tributária maior e, conseqüentemente, com o convênio, o município necessita de um cargo para um funcionário que trabalhe no lançamento do tributo, assim, tendo sua arrecadação precisa.

Essa pesquisa procurou através dos objetivos, desenvolver um trabalho com a finalidade de servir como um material para estudos futuros. Tendo poucas pesquisas na área, esse trabalho de conclusão de curso servirá como referência para estudantes e profissionais interessados no assunto.

Enfim, os resultados obtidos puderam agregar conhecimento e aprofundamento ao tema estudado, o aprendizado alcançado após concluir a pesquisa foi relevante, podendo no futuro, continuar estudos relacionados ao Imposto Territorial Rural.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

AMESC. Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense. Disponível em: <<http://www.amesc.com.br>> Acesso em: 08 mai. 2016.

ANCELES, Pedro Einstein dos Santos. **Manual de Tributos na Atividade Rural**. São Paulo: Atlas, 2001.

ÁVILA, Alexandre Rossato da Silva. **Curso de Direito Tributário**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos da Metodologia científica: Um guia para a iniciação científica**. 2. ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 20 mai. 2016a.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4382.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4382.htm)> Acesso em: 03 abr. 2016b.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016. **Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015**. Disponível em: <<http://goo.gl/PJMQLY>> Acesso em: 15 mai. 2016c.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002. **Dispõe sobre normas de tributação relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e dá outras providências**. Disponível em: <<http://goo.gl/TRIYUE>> Acesso em: 03 abr. 2015d.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm)> Acesso em: 18 mai. 2016e.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9393.htm)> Acesso em: 03 abr. 2015f.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/portalttransparenciaprincipal2.asp>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Arrecadação**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao>> Acesso em: 20 set. 2015.

BRUGNARO, Ricardo; DEL BEL FILHO, Egmar; BACHA, Carlos José Caetano. Avaliação da sonegação de impostos na agropecuária brasileira. *In: Agric*. São Paulo, 2003. Disponível em <<http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf/asp-2-03-2.pdf>> Acesso em 11 mai. 2016.

BUENO, Francisco de Godoy. Imposto Territorial Rural: Preconceito e oportunidade. **Agroanalysis**. Dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.agroanalysis.com.br/12/2009/politica-agricola/legislacao-imposto-territorial-rural>> Acesso em: 29 de abril de 2016.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito tributário**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DENARI, Zelmo. **Curso de Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: atlas, 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FECAM. Federação Catarinense dos Municípios. **Portal das Transferências Constitucionais - SC**. Disponível em: <<http://receitas.fecam.org.br/estado>> Acesso em: 05 mai. 2016.

FREITAS, Vladimir Passos. **Código Tributário nacional Comentado: Doutrina e jurisprudência, artigo por artigo, inclusive ICMS e ISS**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LONGO, Carlos Alberto. A tributação na agricultura. In: **Agroanalysis**. V. 12, n. 3, 1988. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br>> Acesso: em 10 mai 2016.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. **Imposto predial e territorial urbano (IPTU) e imposto territorial rural (ITR)**. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MENEGHETTI NETO, Alfredo. Imposto Territorial Rural (ITR): Algumas considerações. **Indicadores Econômicos FEE**. Porto Alegre, v. 10, n. 3, 1992. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/viewFile/721/969>> Acesso em: 10 out. 2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Neuza Corte de. **Contabilidade do Agronegócio: teoria e prática**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

PINHEIRO, José Maurício dos Santos. **Da Iniciação Científica ao TCC: Uma abordagem para os cursos de tecnologia**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2010.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. **Curso de Direito tributário**. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.